

PORTARIA Nº 328/2025-GABPRESI

Designa a Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, para Gestão biênio 2025/2027

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 4º, XV, e 13, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017 (Lei de Organização Administrativa Judiciária) e o Provimento nº 03/2011, que trata da instituição e composição do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a indicação feita pelo Desembargador Supervisor do NUPEMEC Francisco Lucídio de Queiroz Júnior através do Ofício nº 20/2025-NUPEMEC/TJCE;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Órgão Especial, na sessão nº 04/2025, realizada em 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. Jovina d’Ávila Bordoni, Juíza de Direito do 5º Juizado Auxiliar das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para desempenhar as funções de Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Gestão biênio 2025/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2025.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/110784> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00331/2025

Disponibilização: 14/02/2025 às 14h15m

PORTARIA Nº 331/2025-GABPRESI

Dispõe sobre as instalações de Pontos de Inclusão Digital nas Comarcas de Jaguaribara e Deputado Irapuan Pinheiro do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024 (conforme CPA nº 8511154-37.2024.8.06.0000) celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal no Ceará, visando à instalação de Pontos de Inclusão Digital;
CONSIDERANDO, por fim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 10 Redução das Desigualdades e nº 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

RESOLVE:

Art. 1º Registrar a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) das Comarcas de Deputado Irapuan Pinheiro em 16 de dezembro de 2024 e Jaguaribara em 31 de Janeiro de 2025.
§ 1º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.
§2º Conforme o art. 2º da Resolução CNJ nº 508/2023, consideram-se de Nível 1 os PIDs instalados nas Comarcas de Deputado Irapuan Pinheiro e Jaguaribara.
§ 3º Os Pontos de Inclusão Digital mencionados no caput ficarão vinculados à Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE.
§ 4º Os agendamentos para a utilização dos Pontos de Inclusão Digital mencionados no artigo 1º deverão ser realizados junto às respectivas Comarcas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/110465> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

